CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Câmara Municipal - Folha Nº 01 - 10/04/12 - Rubrica - Responsável - Limeira do Oeste - MG

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA O § 3º DO ART. 18; O CAPUT E OS INCISOS II, IV E V DO ART. 19; O ART. 20, O ART. 66 E O INCISO I DO ART. 232, DA RESOLUÇÃO 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores Clayton Tomas de Queiroz, Ilson Florentino da Silva e Enedino Pereira Filho com amparo no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal – LOM e art. 179, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propuseram e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e ele com fundamento no art. 30, inciso I, alinea "e" do Regimento Interno combinado com o art. 45, inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do § 3º do Art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para as sessões posteriores far-se-á em sessão extraordinária até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, com posse automática.

Art. 2º Altera o caput e os incisos II, IV e V do Art. 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 A Mesa da Câmara será eleita **anualmente, por votação nominal**, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I (...)

II – Chamada nominal para a votação

III (...)

IV – Realização da segunda votação com os dois canditatos mais votados se não for atendido o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Câm. Municipal
Folha N.º 02
10/04/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

V – Considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate **na segunda votação**.

Art. 3º Altera a redação do Art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20 O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subsequente.

Art. 4º Altera a redação do Art. 66 do Regimento Interno da Câmara de Limeira do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 As comissões permanentes são compostas de 3 (três) membros com mandato de 01 (um) ano."

Art. 5º O inciso I do art. 232, passa a ter a seguinte redação:

Art. 232 (...)

I – nas eleições, excetuando-se a da Mesa;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 09 de abril de 2012.

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente